



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002  
Telefone: (11) 3066-6000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.fundacentro.gov.br

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 47648.001607/2019-83

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 11/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA RODROLI SERVIÇOS EIRELI EPP.

A **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de seu Presidente, Sr. Felipe Mêmolo Portela, nomeado pela Portaria Ministerial nº 1.878, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 2019, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 1553473, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 11/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa Rodroli Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.457.561/0001-75, com sede à Rua Professor Benedito Conceição, 1255, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82810-080, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 513/2019/CAD/DAF-FUNDACENTRO e o teor do Ofício da CONTRATADA, conforme segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o não cumprimento de cláusula contratual que obriga a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Nona do CONTRATO ORIGINAL.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 05/12/2019, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Felipe Mêmolo Portela

Presidente - Fundacentro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Memolo Portela, Presidente**, em 05/12/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039245** e o código CRC **E5277241**.